

PROJETO DE LEI Nº 5.740, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao *caput* do artigo 9º , e ao artigo 11, do Projeto de Lei nº 5.740, de 2013 a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao órgão responsável pela formulação e supervisão da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, instituída pela Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ouvido o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF:

I -;e

II -

Parágrafo único.

Art. 11. A Anater firmará contrato de gestão órgão responsável pela formulação e supervisão da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, instituída pela Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010para execução das finalidades previstas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Propomos que a Anater deverá ter como objetivo principal a execução da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, instituída pela Lei 12.188, e 11 de janeiro de 2010, mediante contrato de gestão a ser firmado com o MDA que continua, por Lei como o formulador e supervisor desta política.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Lider – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

206D65B900

206D65B900

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

206D65B900

206D65B900